



CONTRATO DE RATEIO – EXERCÍCIO 2020

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS E OS MUNICÍPIOS DE BRAZÓPOLIS, CACHOEIRA DE MINAS, CRISTINA, DELFIM MOREIRA, ITAJUBÁ, MARIA DA FÉ, MARMELÓPOLIS, PIRANGUINHO, PIRANGUÇU, SANTA RITA DO SAPUCAÍ, SÃO JOSÉ DO ALEGRE E WENCESLAU BRAZ.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS, formado pelos municípios de Brazópolis, Cachoeira de Minas, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Piranguinho, Piranguçu, Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre e Wenceslau Braz, com sede à Av. Dr. Jerson Dias, 500, bairro Estiva, Itajubá, MG, inscrito no CNPJ nº 09.062.786/0001-46, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Rodrigo Imar Martinez Riera**, e os municípios de BRAZÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº 18.025.890/0001-51, com sede à Rua Dona Ana Chaves, s/n, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Carlos Alberto Moraes**; CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ nº 18.675.959/0001-92, com sede à Praça da Bandeira, nº 276, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Dirceu D'Angelo de Faria**; CRISTINA, inscrito no CNPJ nº 18.188.250/0001-62, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Ricardo Pereira Azevedo**; DELFIM MOREIRA, inscrito no CNPJ nº 18.025.924/0001-08, com sua sede à Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 56, Bairro Itagyba, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. José Fernando Coura**; ITAJUBÁ, inscrito no CNPJ nº 18.025.940/0001-09, com sede à Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Rodrigo Imar Martinez Riera**; MARIA DA FÉ, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sua sede à Praça Getúlio Vargas, nº



60, bairro Centro, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**; MARMELÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº 18.026.021/0001-41, com sua sede à Rua José Acelino da Silva, nº 18, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Camilo Alberto Ribeiro da Silva**; PIRANGUINHO, inscrito no CNPJ nº 18.192.906/0001-10, com sua sede à Avenida Alferes Reno, nº 200, Bairro Centro, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. Helena Maria da Silveira**; PIRANGUÇU, inscrito no CNPJ nº 18.025.981/0001-97, com sua sede à Rua João Antunes Siqueira, nº 420, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Ricardo Martins de Araújo**; SANTA RITA DO SAPUCAÍ, inscrito no CNPJ nº 18.192.898/0001-02, com sua sede à Praça Delfim Moreira nº 70, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Municipal, Sr. Wander Wilson Chaves**; SÃO JOSÉ DO ALEGRE, inscrito no CNPJ nº 18.025.999/0001-99, com sua sede à Praça Nestor Daniel de Carvalho, nº 129, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. José Carlos da Silva**; WENCESLAU BRAZ, inscrito no CNPJ nº 18.026.013/0001-03, com sua sede à Rua Oswaldo Reinaldo, nº 56, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Geraldo Magela Elói**, estes denominados **CONTRATADOS**, resolvem firmar este **CONTRATO DE RATEIO** mediante as diretrizes definidas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS

Este Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e na Cláusula Décima Quinta do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato de Rateio a determinação da cota de contribuição financeira de cada município ente do Consórcio para a administração do mesmo e de todas as ações necessárias para a operacionalização do aterro sanitário.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS

- a) Aplicar os recursos financeiros recebidos pelos municípios Consorciados;
- b) Manter, durante a execução deste contrato, conta bancária para depósito dos recursos provenientes dos municípios consorciados;
- c) Enviar aos Municípios consorciados, a prestação de contas mensalmente para consolidação;
- d) Assumir seus compromissos com os seus contratados e fornecedores dentro dos prazos previstos nos respectivos contratos;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos relacionados à execução do Aterro Sanitário, sempre que solicitado.

II – Constituem obrigações dos Municípios Consorciados

- a) Depositar em conta indicada pelo Consórcio, o valor especificado na Cláusula Quarta – Das Quotas de Participação dos Municípios, deste Contrato;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados ao Consórcio, através da análise das prestações de contas e de fiscalização *in loco*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

As despesas para a manutenção de todas as atividades do Consórcio serão realizadas através das cotas de participação dos respectivos municípios consorciados, com estimativas globais para vigência deste contrato, conforme abaixo:

- I. Município de Brasópolis – R\$ 66.383,98** (sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos);



II. Município de Cachoeira de Minas – R\$ 62.744,62 (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos);

III. Município de Cristina – R\$ 58.611,41 (cinquenta e oito mil, seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos);

IV. Município de Delfim Moreira – R\$ 55.178,07 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e sete centavos);

V. Município de Itajubá – R\$ 250.910,78 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e dez reais e setenta e oito centavos);

VI. Município de Maria da Fé – R\$ 66.670,68 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavos);

VII. Município de Marmelópolis – R\$ 47.131,39 (quarenta e sete mil, cento e trinta e um reais e trinta e nove centavos);

VIII. Município de Piranguinho – R\$ 57.878,10 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos);

IX. Município de Piranguçu – R\$ 51.972,43 (cinquenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos);

X. Município de Santa Rita do Sapucaí – R\$ 124.866,70 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos);

XI. Município de São José do Alegre – R\$ 50.270,25 (cinquenta mil, duzentos e setenta reais e vinte e cinco centavos);

XII. Município de Wenceslau Braz – R\$ 46.932,52 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos);

§ 1º - Fica facultada às partes a realização de Termo Aditivo a este contrato, no caso de acréscimos na execução de obras e produção de resíduos superior à quantidade



previamente estimada para o período de vigência desse contrato, assim como para assunção de outras despesas que venham a surgir.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

As dotações orçamentárias para assunção das despesas relativas à participação no CIMASAS serão provenientes das dotações próprias dos orçamentos vigentes de cada Município consorciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2020 e com término em 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência dos municípios sujeitando-os às seguintes penalidades:

I – Advertência: O município que tenha consignado dotação orçamentária insuficiente em sua respectiva LOA, para assunção das despesas descritas neste contrato de rateio;

II – Suspensão dos serviços prestados pelo Consórcio: O município que deixar de realizar o depósito referente à sua quota de participação até o décimo dia útil do mês, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria a ser movida pelo CIMASAS ou por terceiro interessado.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá para dirimir os conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim, de pleno acordo com o que aqui se conte, assinam este instrumento em 02 (duas) vias.

Itajubá, 01 de janeiro de 2020.

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal de Itajubá

Ricardo Martins de Araújo
Prefeito Municipal de Piranguçu

Helena Maria da Silveira
Prefeito Municipal de Piranguinho

José Carlos da Silva
Prefeito Municipal de São José do
Alegre

José Fernando Coura
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

Camilo Alberto Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Marmelópolis

Carlos Alberto Moraes
Prefeito Municipal de Brasópolis

Geraldo Magela Elói
Prefeito Municipal de Wenceslau Braz

**Patrícia Santos de Almeida
Bernardo**
Prefeito Municipal de Maria da Fé

Dirceu D'Angelo de Faria
Prefeito Municipal de Cachoeira de
Minas

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal de Santa Rita do
Sapucaí

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal de Cristin